

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

Relatório final das atividades de Iniciação Científica
Bolsa PIBIC-CNPq 2006-2007

Projeto de Pesquisa: As idades e as cores da infância na escola pública primária oitocentista da cidade de São Paulo

Aluna: Caroline Conceição Sousa

Orientadora: Diana Gonçalves Vidal

Outubro 2007

Sumário

Resumo.....	02
Histórico da Pesquisa.....	03
Objetivos.....	05
Justificativa.....	05
Metodologia.....	06
Atividades realizadas.....	07
Análise das leis.....	08
Conclusão.....	19
Bibliografia.....	20

ANEXOS

• Tabela das leis de 1835 até 1870.....	21
• Legislação de 1835 até 1870.....	38
• Regulamentos.....	106

Resumo

O presente relatório versa sobre os caminhos percorridos nesses últimos meses na tentativa de levantamento e análise de dados na busca de mais ferramentas para compreender o cenário educacional existente nos oitocentos.

Através das leis procuramos entender que concepção de educação o Governo da Província de São Paulo deixou registrado nas linhas da legislação entre os anos de 1835 até 1870, que se referiam as *aulas, escolas ou cadeiras de primeiras letras (instrução primária)*¹, seja na capital ou no resto do estado.

A necessidade de recorrer às leis surgiu durante os estudos de outros documentos (elaborados por professores, como os mapas de freqüência dos alunos) que traziam informações interessantes e raras em História da Educação, como a presença de escravos em escolas públicas, bem como a convivência de diferentes classes sociais no mesmo ambiente e, deduzimos, recebendo a mesma educação escolar.

Portanto para viabilizar o trabalho anterior de desenhar os sujeitos da escola pública primária oitocentista da cidade de São Paulo, através das informações encontradas nos mapas, principalmente no que se refere às idades e as cores dos alunos, era preciso saber que regras ditavam a organização das escolas, seja de forma pedagógica ou política e principalmente, compreender porque os mapas de freqüência eram preenchidos pelos professores com aquelas informações.

Algumas das questões iniciais ainda permanecem por falta de especificação nas leis estudadas. Entretanto, este estudo nos possibilitou analisar outras questões muito pertinentes na elaboração de ferramentas para compreender a cultura escolar dos oitocentos. Encontramos referencias ao que deveriam ser os conteúdos ministrados para meninos e meninas, castigos permitidos, ideal de professor e professora, tempo de trabalho do professor e aposentadoria, formação dos professores, criação de cadeiras e materiais obrigatórios.

As fontes principais da pesquisa estão no Arquivo do Estado de São Paulo (AESP) – mapas dos professores, relatórios dos presidentes de província e a maioria das leis, entretanto nessa última fase da pesquisa, algumas leis e regulamentos foram coletados da Biblioteca da Faculdade de Direito da USP. Toda a legislação estudada encontra-se disponíveis no banco de dados do site: www.usp.br/niephe.

¹ Termos utilizados nas leis

Histórico da pesquisa

Optamos por inserir nos relatórios um pequeno histórico da pesquisa para tornar mais clara nossa intenção ao longo desse processo de aprendizado. Aqui é possível visualizar e compreender nossas dificuldades, observações, soluções, escolhas e recortes para o bom desenvolvimento e produto final da pesquisa.

No início, o objetivo do projeto de pesquisa era investigar as práticas de leitura e escrita na escola pública primária oitocentista através das atas dos exames escolares, entretanto, conforme foram seguindo as pesquisas encontramos documentos que pela importância e raridade de suas informações nos fizeram optar por sua análise e como consequência operou-se uma mudança no projeto inicial.

Foram os relatórios de professores e inspetores, juntamente e principalmente com a descoberta de mapas de frequência dos alunos elaborados pelos professores que as novas informações encontradas nos permitiram abordar outros assuntos como idade e cor que interferiam diretamente na escolarização das crianças.

A dificuldade de encontrar fontes tão detalhadas, como estes mapas e relatórios, para pesquisa em História da Educação para um período assim remoto, justificaram o investimento prioritário nesse tipo documental. Apesar de obrigatórios muitos desses documentos foram perdidos com o tempo ou encontram-se danificados pela má conservação, dificultando o acesso às informações. Os que encontramos, porém, apresentam-se razoavelmente bem conservados e abrigam séries de uma mesma escola, o que possibilita acompanhar os alunos e o exercício de professores por períodos de 10 anos ou mais.

A descoberta dessas séries, relativamente longas, trouxe como benefício que questões como permanência e organização dos saberes fossem acompanhadas. A caracterização precisa dos alunos (idade, filiação, cor e condição civil) também nos ajudou a compreender o perfil das crianças que freqüentavam a escola oficial.

Durante as investigações realizadas nestes anos de auxílio, percebemos a necessidade de concentrar o foco de análise nos Relatórios dos professores do Império, e não nos exames dos professores como estávamos fazendo, em razão da proficuidade das informações ali encontradas. À medida que procedemos ao trabalho de campo, percebemos que a documentação localizada oferecia não apenas elementos para identificar as práticas de leitura e escrita, como para desenhar os sujeitos da escola em vários aspectos. Os interesses deste projeto foram assim cada vez mais se deslocando para o entendimento do que denominamos "*As idades e cores da infância na escola pública primária oitocentista da cidade de São Paulo*".

Com tudo, não conseguimos avançar na análise desses documentos pela falta de ferramentas adequadas para sua compreensão e verdadeira interpretação. Sentimos que era chegado o momento de voltar o olhar para os documentos oficiais e identificar o modo de organização e os valores atribuídos a educação, naquela sociedade, por seus governantes.

Objetivos

A pesquisa consiste em oferecer apoio à investigação sobre leitura e escrita no universo escolar paulista, que a professora Diana Gonçalves Vidal vem desenvolvendo nos últimos 15 anos a partir da ampliação do estudo da documentação localizada no Arquivo do Estado de São Paulo (AESP), particularmente os relatórios e mapas de frequência dos alunos, elaborados pelos professores das escolas públicas de Primeiras Letras da cidade de São Paulo, juntamente com os relatórios dos Inspectores de Distrito dirigidos ao Inspetor Geral da Instrução Pública e as Leis.

Para melhor compreensão e interpretação dos dados fornecidos pelos mapas de frequência, achamos necessária a análise das leis, na busca de elementos que explicassem:

1. determinação das categorias que deveriam constar nos mapas de frequência a serem elaborados pelos professores;
2. existência de escravos e negros libertos na escola;
3. idade dos alunos (idade mínima ou máxima para ingressar na escola);
4. conteúdos obrigatórios para meninos e meninas;
5. professor em sala de aula (as punições permitidas, comportamento ideal para um professor, métodos).

Justificativa

As leis nos proporcionam um outro olhar em relação à instrução pública oitocentista, e através delas é possível perceber os valores a serem transmitidos de acordo com a sociedade e governo da época, o que nos auxilia na compreensão de outros documentos (mapas de frequência e relatórios). Entretanto é necessário usar desses diversos documentos na tentativa de compor, o cenário educacional em estudo, pois muitas perguntas podem ser esclarecidas a luz dessas fontes.

Metodologia

As leis foram coletadas em sua grande maioria no Arquivo do Estado de São Paulo (AESP) e também na Biblioteca da Faculdade de Direito da USP.

Os dados coligidos compõem um bando de dados disponível no site: www.usp.br/niephe.

Para facilitar a análise dos dados e visualizar as informações relevantes, elaboramos uma tabela (em anexo), com os seguintes dados:

1. Lei (com a numeração correspondente a da organização do anexo)

2. Data (com informações sobre o número da lei, dia mês e ano de sua publicação).
3. Assunto (temas principais abordados na lei)
4. Cadeiras criadas (quantidade de cadeiras criadas, especificando a quantidade para meninos e para meninas).
5. Cadeiras ou assuntos referentes á cidade de São Paulo (com a localização citada na lei)
6. Outras localidades (criação de cadeiras em outras localidades, sem determinar a que sexo se destinava).
7. Sexo masculino (criação de cadeiras em outras localidades para sexo masculino)
8. Sexo feminino (criação de cadeiras em outras localidades para o sexo feminino)

Atividades realizadas

Os últimos meses foram de intensa coleta das leis, para atingir a meta estipulada, como também encontrar regulamentos importantes que marcaram os rumos da Instrução Primária na Província de São Paulo.

Para aprofundar os estudos e compreender melhor o período estudado, foram feitas leituras de textos que ajudaram também na análise das fontes e na condução da pesquisa. Além de reuniões semanais com a orientadora.

Análise da legislação

Foram coleadas 114 leis (a grande maioria na íntegra) e 4 regulamentos (um deles apenas alguns trechos).

A grande parte refere-se à criação de cadeiras em todo o estado. O número de cadeiras criadas na cidade de São Paulo foi de 9 para o sexo feminino (sendo a primeira na Freguesia do Braz, em 1856²) e 12 para o sexo masculino, e uma na Freguesia da Sé em 1841, sem especificar a qual sexo seria destinada.

As leis de maior relevância tratam da organização da instrução pública na Província de São Paulo, são elas: Lei n. 310 de 16 de Março de 1846 (lei n. 34 de 1846) e Lei n. 54 de 15 de abril de 1868. Outras também determinam os materiais obrigatórios como as leis: Lei n. 11 de 09 de março de 1866 e Lei n. 33 de 06 de abril de 1866.

Educação de meninos e meninas

Os currículos

Um aspecto importante que avaliamos foram os conteúdos determinados para a educação de meninos e de meninas, a Lei de 1846 (n. 23 em anexo), uma das mais importantes, prescreve que:

***Art 1º** A instrução primaria comprehende a leitura, escripta, theoria e pratica da arithmetica até proporções inclusive, as noções mais geraes de geometria pratica, grammatica da língua nacional, e princípios da moral christã, e da doutrina da religião do Estado.*

***Art 2º** A instrucção primaria para o sexo feminino constará das mesmas matérias do artigo antecedente, com **exclusão** da geometria; e **limitada** a arithmetica á theoria e pratica das quatro operações; e também das prendas que servem á economia domestica. (grifo nosso).*

Há diferenças, já sabidas em História da Educação, sobre os currículos das escolas para o sexo masculino e das destinadas para o sexo feminino, isso porque as escolas de meninas tinham a função de ensiná-las também “*o seu lugar na sociedade: o de fiéis súditas do Império e boas mães de família*”³.

Entretanto, isso nem sempre era seguido pelas professoras, como aponta Hilsdorf (2001), e como observamos ao analisar alguns documentos no início da

² Lei de 1856 (n. 40 em anexo)

³ HILSDORF, 2001

pesquisa, porque esse modelo de feminino era transmitido de maneira mais concreta no ensino das prendas domésticas; e nos documentos já estudados sobre escolas de meninas, apresentam-se pedidos dos próprios pais para que não fossem ministradas.

A quantidade de alunos também influenciava na de conteúdos e isso valia tanto para meninos quanto para meninas, porém eram disciplinas distintas, reforçando essa diferença sobre a formação das crianças de acordo com o sexo:

Art 4º *Nas povoações em que as escolas do sexo masculino forem freqüentadas por mais de sessenta alumnos, poderá haver mais de uma escola; e n'este caso serão adicionadas á instrucção primaria designada no artigo primeiro na segunda aula as seguintes matérias: noções geraes de historia e geographia, especialmente da historia e geographia do Brazil; noções das sciencias phisicas applicaveis aos usos da vida. Naquellas em que as do sexo feminino forem freqüentadas por mais de quarenta, também poderá haver mais de uma, adicionando-se noções geraes de historia, e geographia, e musica. (grifo nosso).*

Uma outra lei importante é a de 1868, que prescreve apenas:

Art 2º *A instrucção primaria, nas escolas publicas, constará de leitura, escripta, princípios elementares de arithmetica, systema métrico de pesos e medidas, noções essenciaes de grammatica portugueza, doutrina da reliqião do Estado e princípios de moral christã. (grifo nosso)*

Há aqui uma simplificação dos conteúdos a serem ensinados, sem distinção entre as escolas para o sexo masculino e para o sexo feminino. Ela não classifica em nenhum momento essa educação de acordo com o sexo das crianças como a lei de 1846.

Algumas leis de criação de cadeiras não especificavam a qual sexo seria destinada a escola criada, o que nos leva a pensar em escolas para ambos os sexos. Antes da lei de 1846 havia 9 cadeiras criadas dessa maneira, entre elas uma na Freguezia da Sé⁴, após a criação dessa importante lei apenas uma cadeira é criada sem determinar a que sexo deveria atender (em 1854).

Essa diminuição, consideramos, devido ao artigo 8º da lei de 1846, porque é clara a repugnação pelas escolas mistas, que deveriam existir apenas em último caso:

⁴ Lei de 1841, n. 6 em anexo.

Art. 8º A frequência promiscua de ambos os sexos em uma escola, só é permitida nos logares, onde não existam escolas diversas para ambos.

O regulamento de 1869 vem para reforçar essa forte rejeição as escolas mistas:

Art 92. Não serão admittidos á matricula:

§ 1º As meninas nas escolas do sexo masculino, e os meninos nas escolas do sexo feminino.

Na análise das leis não ficou claro como deveria ser o ensino nas escolas mistas (que sabemos existia mesmo assim). No que se refere aos conteúdos já especificados para meninos e meninas, entendemos que tal esclarecimento só é possível através de outros documentos, elaborados pelos mestres de tais escolas.

Os pobres

A preocupação com a educação dos pobres é visível nos regulamentos tanto do Seminário de Sant'Anna como no do Seminário de Educandas, ambos na capital da província.

Isso porque o Governo assume um papel paternal para com essas crianças pobres e órfãs, para que não se perdessem pela vida. Este tema é amplamente trabalhado por Giglio⁵, em sua tese, ao tratar dos diversos mecanismos (entre eles a escola) utilizados pelo Estado para vigiar e controlar o povo, principalmente os pobres.

Segundo Hilsdorf⁶, essa sociedade oitocentista, entre 1820 até 1830, têm características da racionalidade iluminista e a sensibilidade religiosa, o que a tornara amplamente humanista e filantrópica, resultando na criação de asilos, casas de correção e trabalhos, rodas de expostos, além da grande preocupação com a educação popular através das escolas públicas criadas.

Nesse sentido é que são criados dois Seminários na capital da provincia, um destinado para os meninos e outro destinado para as meninas.

Os regulamentos que constam nos anexos deste relatório mostram todo o rigor desejado pelo governo para que realmente tais instituições cumprissem sua missão em formar de maneira cívica, moral e religiosa essas camada sofrida da sociedade.

Começando pelo regulamento do Seminário dos meninos, é interessante apontar algumas questões ligadas à escolaridade oferecida a eles. O regulamento além de

⁵ GIGLIO, 2001.

⁶ HILSDORF, 2003.

estabelecer a existência e importância de um Diretor, juntamente com as suas funções, também aponta para a existência de um professor de primeiras letras que seria escolhido pelo Presidente da Província através de exames pelos quais também passavam os professores públicos. Porém suas obrigações iam além do ensino de ler, escrever, contar, gramática portuguesa e noções gerais de aritmética, álgebra e geometria, pois compreendiam também (art. 3º do regulamento de 1844):

2º Residir na Casa, dormir no proprio aposento dos Educandos, e tel-os sempre á vista, quer nas horas do ensino, quer nas horas de recreio.

3º Cumprir exactamente os regulamentos dados pelo Director, que forem concernentes ao methodo práctico, fórma, regularidade, e tempo da instrucção, e do recreio dos Educandos, e á conducta geral e privada, a que na Casa ficão elles sujeitos.

4º Propor ao Director tudo aquilo que for applicavel ao melhoramento do ensino, educação, e commodidade dos meninos.

5º Ser, como um extremoso pai dos Educandos, prudente, e vigilante nas funcções de Mestre; e dar-se a respeito, tratando-os todavia com affabilidade, e brandura. (grifo nosso)

Cabia ao professor ter a disponibilidade de morar no Seminário, pois a ele era confiada a concretização do caráter paternal do Governo.

O Seminário de Educandas não é tão diferente, porque esse caráter paternal do Governo também era semelhante. A preocupação com a educação dessas meninas e o seu futuro ao sair da instituição é tema de muitos discursos dos Presidentes da província de São Paulo ao longo do período oitocentista como abordam Giglio⁷ e Hilsdorf⁸ em seus textos.

No regulamento para essa instituição de 1845 é função da regente e da mestra de meninas serem como que mães no convívio diário. Aqui a mestra das meninas deveria ensinar as prendas domésticas e o ensino das primeiras letras a um Mestre de Primeiras Letras, ou seja, um homem.

A regente deveria conter as seguintes características:

Art 6º *O emprego de Regente do Seminário é da nomeação do Presidente de Província, e amovível nos termos do art 33. Deverá essa nomeação recahir em Senhora solteira, ou viúva maior de trinta annos, de reconhecida honestidade, moral, e bons costumes; discreta sem pedantismo; que tenha a capacidade necessária para administrar o Estabelecimento com*

⁷ GIGLIO, 2001

⁸ HILSDORF, 2001

discrição, zelo e economia; que seja indulgente com prudência, e affavel, para com as Meninas, sabendo inspirar-lhes amor a si como a uma Mãe carinhosa, e dedicação é instrução, que a Província lhes proporciona com generosidade; e em summa se desvelará em formar o coração das Educandas por meio dos verdadeiros princípios da Religião Christã, e dos preceitos da moral a mais austera. (grifo nosso)

As mestras de meninas era escolhida pela regente do Seminário:

Art 7º A nomeação da Mestra das Meninas pertencerá á Regente, sujeita com tudo a aprovação do Presidente da Província. Deve ser ella maior de vinte e cinco annos, solteira ou viúva, de bons e honestos costumes, e sufficientemente habilitada nos misteres, que ficam determinados no art. 3º, além dos quaes compete-lhe:

1º Fazer adquirir ás Educandas a dedicação e hábito ao trabalho, que lhe cumpre ensinar, e promovel-o nas horas, que para isso forem destinadas, sem que as fatigue.

2º Assistir ao levantar, vestir e deitar das Meninas, em cujo dormitório deve pernoitar; corrigir o seu vestuário, se não estiver bem arranjado; leval-as á oração na Capella, e ao recreio nas horas, que forem designadas no regulamento da Regente, e estar presente a todos esses actos.

3º Ser fagueira e indulgente para com as Meninas; instruil-as com zelo e brandura; corrigil-as só em último caso, e por aquelles meios dispostos por estes Estatutos; portar-se em todas as occasiões como uma boa e carinhosa mãe se conduz para com suas filhas. (grifo nosso)

A preocupação com a integridade moral e física das meninas é transparente nos regulamentos, e na literatura estudada, porque há uma excessiva atenção quanto ao contato das meninas com os homens. Por isso prescreve sobre o Mestre de Primeiras Letras:

Art 8º O Mestre de 1^{as} Lettras será de nomeação do Presidente da Província. Importa que elle seja maior de trinta e cinco annos, **casado**, de irreprehensíveis costumes e habilitado sufficientemente para ensinar ás Meninas a ler e escrever correctamente, segundo o methodo que a Província tiver estabelecido como o melhor; os princípios elementares da grammatica portugueza; e da arithmetica as quatro espécies. Compete-lhe a mais d'isso:

1º Achar-se precisamente na Casa as horas, que forem indicadas no regulamento que a Regente der para estabelecer a instrução das Educandas, e o modo práctico d'ella, a cujo regulamento deverá prestar **escrupulosa exactidão**.

2º Tratar com todo o respeito, modéstia, e brandura as Meninas que forem destinadas ao seu ensino; corrigir suavemente as que forem negligentes e omissas; e só em ultimo caso applicar os castigos designado n'estes Estatutos. (grifo nosso)

Os Professores

Os mestres das escolas eram como que embaixadores do conhecimento e da moral, responsáveis pela formação dos meninos e meninas do Império. A eles era designada a responsabilidade de manter um comportamento exemplar, mesmo na vida particular. Além dos ideais de professor encontrados nos regulamentos para os Seminários da capital há também algumas leis.

A lei de 1846 descreve os requisitos para ser professor da provincia:

Art 10. *Podem ser professores públicos os cidadãos brasileiros, que mostrem ter as habilitações seguintes:*

§ 1º Mais de dezoito annos de idade.

§ 2º Bom procedimento provado na conformidade do artigo quinto.

§ 3º Conhecimento das matérias exigidas na presente lei.

§ 4º Instrucção pratica do ensino.

A escolha do professor para as cadeiras vagas seria feita através de concurso da seguinte maneira:

Art 11. *O provimento far-se-há por meio de exame em concurso publico, salva a disposição do artigo trinta e cinco, feito perante o presidente da província, e por uma comissão fixa de tres membros por elle nomeados, que votarão em escrutínio secreto; e no caso de approvação poderá o governo prover ou não o candidato, como julgar útil.*

A época dos exames será regularmente nos mezes de Janeiro e Junho de cada anno: dous mezes antes publicar-se-há pela imprensa, e por editaes nos lugares das escolas, quaes as que se acham, e á concurso.

Mesmo que aprovados no concurso havia ainda algumas condições para a efetiva aprovação dos candidatos ou para a sua demissão, e isso se referia principalmente a conduta moral:

Art 14. *Não poderão obter provimento, apesar das habilitações do artigo décimo; primeiro os que tiverem sido demittidos em observância do artigo vinte e um, paragraphos segundo, terceiro, quarto e quinto; segundo os que tiverem soffrido condemnação por furto, roubo, juramento falso, ou falsidade.*

Art 19. *Os professores públicos poderão ser suspensos pelo governo:*

§ 1º No caso de pronuncia por crime inafiançável em quanto durarem os seus effeitos.

§ 2º Quando o governo lhes mande instaurar processos por crimes de responsabilidade.

A suspensão em todo o caso priva ao professor de todo, ou de parte do ordenado, durante o tempo della, como determinar o governo.

Art 21. *Os professores serão demittidos pelo governo:*

§ 2º Quando razões fundadas de moralidade assim o exijam á requerimento de qualquer auctoridade, ou chefes de família, ouvidos o professor inculpado, e a commissão inspectora.

§ 3º Quando depois de advertidos ou multados por tres vezes se mostrem incorrigíveis, ou quando desobedeçam formalmente ás ordens do governo, dependendo n' este ultimo caso de approvação da Assembléa Provincial.

§ 4º Quando forem condemnados por furto, roubo, juramento falso e falsidade.

A formação desses professores é estabelecida oficialmente com a criação da Escola Normal com o curso de dois anos, ainda na mesma lei de 1846:

Art 31. *O governo estabelecerá na capital da província uma escola normal de instrucção primaria, em que se ensinarão as seguintes materias em um curso de dous annos: logica, grammatica geral e da lingua nacional, theoria e practica de arithmetica até proporções inclusivè, noções geraes de geometria practica, e suas applicações usuaes; calligraphia, princípios e doutrina da religião do Estado; os diversos methodos e processos de ensino, sua applicação e vantagens comparativas.*

Uma outra lei, de 1847, cria uma Escola normal no Seminário de Educandas, que não chegou a ser instalada:

Art 1º *Fica creada no Seminário de Educandas d'esta capital uma escola normal d' instrucção primaria para o sexo feminino, na qual se ensinarão em um curso de dous annos as seguintes matérias: Grammatica da língua nacional, theoria e practica doas quatro operações de arimethica, principio, e doutrina da religião do Estado, a língua franceza, e muzica vocal e instrumental, para n'ela se habilitarem as educandas, que forem idôneas para o magistério, e outras pessoas do mesmo sexo que quizerem frequental-a.*

Percebemos aqui a diferença na formação de professores e professoras, o que não poderia ser de outra forma. Como já vimos, a educação destinadas a um ou outro

sexo eram distintas, pois tinham conceitos diferentes de cidadãos e os papéis sociais desempenhados por homens e mulheres eram extremamente diferentes.

Para os professores mais extraordinários, a lei de 1868 prescreve algumas gratificações:

Art 11. *Os professores, que se distinguirem no exercício do magistério, escrevendo obras, aprovadas, de ensino elementar ou exhibindo em suas escholas um numero avultado de alumnos freqüentes, que tenham aproveitado o ensino, além da gratificação do artigo quinto, terão direito mais:*

§ 1º *Ao augmento da quinta parte dos seus respectivos ordenados depois de dez annos de serviço.*

§ 2º *A' aposentadoria, com ordenado inteiro, depois de vinte annos de serviço, caso estejam impossibilitados de continuar no exercício do magistério.*

§ 3º *A continuar no exercício do cargo, com augmento da quinta parte do ordenado, quando tiverem o tempo de aposentadoria, contad conforme a legislação vigente.*

Ainda em relação aos professores gostaríamos de destacar a Lei n. 17 de 19 de Junho de 1869 sobre a aposentadoria dos professores:

Artigo único. *Os professores públicos de primeiras letras, que tiverem 35 ou mais annos de exercício poderão ser aposentados com todos os vencimentos que estão perceberem; revogadas as disposições em contrario.*

Outra lei que trata da aposentadoria dos professores é a Lei n. 93 de 21 de Abril de 1870, autorizando o Governo a aposentar o professor automaticamente após esse período de trabalho de 35 anos:

Art 41. *Fica o Governo autorizado a aposentar, independente de pedido, desde já, todos os Professores de instrucção primaria, quer de um, quer de outro sexo, que tiverem mais de trinta e cinco annos de effectivo exercício.*

Art 44. *Os Professores, de que trata o art 17 da Lei n. 16 de 10 de Julho de 1867, serão, desde já, aposentados com o ordenado por inteiro, qualquer que seja o tempo de serviço que contem, relativamente aos empregos supprimidos.*

Fiscalização da Instrução Pública

Havia uma grande preocupação dos presidentes de Província na organização e fiscalização dessas escolas de instrução primária, fossem elas públicas ou particulares.

A lei de 1846 estabelece a criação de uma comissão em cada povoado onde houvesse escolas públicas ou particulares:

Art 25. *Haverá em cada povoação, onde houver escola publica ou particular, uma commissão composta de tres cidadãos residentes no lugar, um nomeado pelo governo, e dous pela câmara municipal, sendo um sacerdote, o qual poderá ser o parocho.*

Essa comissão era responsável por inspecionar as escolas existentes no lugar desde as condições do imóvel, como os materiais utilizados, vigiar os professores e verificar o número de alunos que realmente freqüentavam as aulas.

Em 1851 um regulamento cria as Inspetorias Gerais e de Distrito da Instrução Pública, sendo nomeado responsáveis por essas tarefas para os respectivos cargos, e em cada lugar em que houvesse uma escola haveria ali um inspetor de distrito. Porém esse regulamento não foi localizado em nossa pesquisa, apenas sabemos de sua existência pela literatura.

Em 1868, a Lei n. 54 de 15 de abril de 1868 nomeia os responsáveis por essa fiscalização como sendo:

Art 1º A inspecção e fiscalisação da instrucção pública competem de ora em diante:

§ 1º Ao presidente da província

§ 2º Ao inspector geral da instrucção pública

§ 3º Aos inspectores de districto cumulativamente com os presidentes das camaras municipaes.

Mapas de freqüência – Idade e Cores⁹

O regulamento de 1869 traz detalhes de grande importância para nossa pesquisa na tentativa de responder algumas questões quanto à idade e à cor dos alunos.

As idades mínimas de entrada nas escolas são estabelecidas nesse regulamento, o que não acontece com nenhuma outra lei encontrada. Entretanto poderíamos deduzir algo pela idade mínima de aceitação nos seminários (tanto para meninos como para meninas), que era de 6 anos e a idade para a saída era que para os meninos era de 14 anos e para as meninas um problema grande para o Governo, que preocupava com o futuro delas. Estipulava-se a idade de 15 anos para a saída das meninas do Seminário, de preferência por um bom casamento.

⁹ Para uma análise dos Mapas, ver, dentre outros, Vidal, no prelo.

Outra questão que o mesmo regulamento traz é a da presença de escravos nas escolas públicas:

Art 90. *Os professores admittirão á matricula, em suas escolas, durante o anno letivo, os indivíduos que se propuzerem á inscripção, e que não estiverem comprehendidos nas prohibições deste regulamento.*

Art 91. *A matricula é gratuita (art. 179 § da Constituição do Império).*

Art 92. *Não serão admittidos á matricula:*

§ 1º *As meninas nas escolas do sexo masculino, e os meninos nas escolas do sexo feminino.*

§ 2º **Os menores de cinco annos de idade.**

§ 3º *Os que padecem moléstia contagiosa.*

§ 4º **Os escravos**

§ 5º *Os que houverem sido expulsos por incorrigíveis.*

Art 93. *Da não admissão á matricula ha recurso para o inspector do districto. (grifo nosso)*

Mesmo com as restrições às matriculas, o regulamento prevê uma possibilidade de recorrer ao inspetor de districto para que a mesma seja efetivada, ocasionando as exceções.

Ainda no mesmo regulamento encontramos as informações obrigatórias para os livros de matriculas dos professores, que consequentemente eram as mesmas informações enviadas pelos relatórios e mapas de frequência ao inspetor geral:

Art 94. *A matricula será feita pelo respectivo professor em livro proprio, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo inspector do districto, e segundo o modelo annexo com as seguintes declarações:*

§ 1º **Do nome no alumno.**

§ 2º **Da sua filiação, sendo conhecida.**

§ 3º **Do tutor, ou da pessoa que o tiver em seu poder.**

§ 4º **Da sua naturalidade e nacionalidade.**

§ 5º **Da sua idade, segundo a declaração ou certidão que apresentar.**

§ 6º **Do dia, mez e anno que se matricular.**

Art 95. *O livro de matriculas será fornecido a expensas do professor.*

Art 96. *Na matricula de cada anno, a que se procederá do dia 7 de Janeiro em diante, se mencionarão os nomes de todos os alumnos da escola, mesmo dos que se tiverem matriculado em anno anterior, **com declaração do tempo de aprendizagem de cada alumno.***

§ 1º Será remetido ao inspector geral da instrucção publica, além dos mappas e relatórios de que trata o art 110 § 11, o proprio livro de matricula, depois de escripturado em todas as suas paginas, mas de sorte que não se comece em um livro a matricula de um anno para ser acabada em outro, ainda que se inutilisem as paginas em branco que restarem.

Métodos e materiais obrigatórios

Encontramos três leis que preceituam alguns materiais indispensáveis nas escolas de primeiras letras. A primeira é a Lei n. 11 de 09 de março de 1866:

Artigo único. *Nas escolas publicas da Província **servirá para o ensino de leitura e analyse grammatical a Constituição do Império.** Revogadas as disposições em contrario. (grifo nosso).*

Aqui o material adotado para o ensino de leitura e analise gramatical é a Constituição do Império, para auxiliar na formação de bons cidadãos. A outra é a Lei n. 33 de 06 de Abril de 1866, adotando material especifico para o ensino religioso:

Art 1º *Fica adoptado como Compendio para o ensino religioso, nas Escolas Publicas da Província, o Catechismo confeccionado e mandado publicar em mil oitocentos e sessenta pelo finado Bispo Diocesano o Excelentíssimo Dom Antonio Joaquim de Mello.*

E por fim a Lei n. 30 de 26 de Abril de 1864, que diz:

Disposições permanentes:

Art 14º *Fica adoptada para o ensino nas escolas publicas da Província a obra intitulada – Quadros Históricos da Provincia de S. Paulo – do Brigadeiro Machado d'Oliveira.*

Todos esses materiais deveriam ser providenciados pelo governo, juntamente com outros de singular importância para o bom andamento das aulas como papel, bancos, tinta, etc., além dos locais onde as aulas deveriam ser ministradas, como observamos em documentos anteriormente estudados, como os relatórios de professores.

Quanto à questão dos métodos utilizados, encontramos apenas uma Lei a de n. 107 de 27 de Fevereiro de 1838:

Art 1º O actual professor público de ensino mútuo da freguesia da Sé perceberá d'ora em diante, além do ordenado de quatro centos e oitenta mil réis, mais duzentos mil réis de gratificações.

Art 2º Haverá um momento, proposto pelo professor, e approved pelo presidente da província, o qual vencerá cento e cincoenta mil réis annuaes, sendo subordinado ao professor, que deve executar pontualmente o **systema de Lancaster**. (grifo nosso)

Tal especificação, no entanto se dirigi apenas a uma escola existente na capital e não todas as escolas da Província de São Paulo.

A Lei n. 310 de 16 de Março de 1846 abona a utilização de vários métodos na escola primária e seu ensino pela Escola Normal.

Art 31. O governo estabelecerá na capital da província uma escola normal de instrucção primaria, em que se ensinarão as seguintes materias em um curso de dous annos: logica, grammatica geral e da lingua nacional, theoria e pratica de arithmetica até proporções inclusivè, noções geraes de geometria pratica, e suas applicações usuaes; calligraphia, princípios e doutrina da religião do Estado; **os diversos methodos e processos de ensino, sua applicação e vantagens comparativas**. (grifo nosso)

Conclusão

Este trabalho caminhou na busca de compreender o cenário educacional oitocentista na Província de São Paulo através de muitos documentos, entre eles muitos de considerável raridade e importância. Nesta última parte da pesquisa, concentramos nossos esforços no levantamento das leis referentes ao ensino de primeiras letras para abordar temas como: criação de cadeiras, métodos, materiais, formação de professores, conteúdos, diferença na educação de meninos e meninas e organização das escolas e sua fiscalização.

Consideramos este estudo como uma importante ferramenta para análises futuras de documentos elaborados pelos professores (mapas de frequência e relatórios) e pelos inspetores de distrito ou os gerais, da Instrução Pública.

A elaboração de um banco de dados, disponível na internet, com as informações das leis que coletamos pretende colaborar com as pesquisas em História da Educação que ocorrem em todo país, de forma que este trabalho tenha também caráter solidário para com outros pesquisadores que dessas informações necessitarem.

Referências Bibliográficas

- 1) GIGLIO, Célia Maria Benedicto. Uma genealogia de práticas educativas na província de São Paulo (1836 – 1876). Tese de doutorado. São Paulo, 2001.
- 2) HISLDORF, Maria Lúcia Spedo. Cultura Escolar/Cultura oral em São Paulo (1820-1860). **IN:** VIDAL, Diana G. and HILSDORF, Maria Lúcia Spedo (org). Brasil 500 anos: Tópicos em História da Educação. Editora USP. São Paulo, 2001.
- 3) HISLDORF, Maria Lúcia Spedo. *História da educação brasileira: leituras*. Pioneira Thomson Learning. São Paulo, 2003.
- 4) VIDAL, Diana. Mapas de freqüência a escolas de Primeiras Letras: fontes para uma história da escolarização e do trabalho docente em São Paulo na primeira metade do século XIX. *Revista Brasileira de História da Educação*, no prelo.